

**RESOLUÇÃO Nº 327/2010**

Dispõe sobre critérios para a composição de Comissões do CORECON/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, de 13.08.51 e Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO a crescente e salutar participação dos economistas nas atividades do CORECON/RS, reunidos em grupos por áreas de atuação profissional;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelos economistas ao CORECON/RS para que seus grupos sejam constituídos de forma permanente em forma de Comissão de trabalho do Conselho;

CONSIDERANDO o interesse do CORECON/RS em estimular os economistas na atuação de estudos, pesquisas e projetos que auxiliem o Conselho a servir como Órgão consultivo dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em prol da racionalização, desenvolvimento e crescimento econômico; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para a composição de suas Comissões de trabalho, visando uma participação qualificada de acordo com as demandas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS em Sessão realizada no dia 21/10/10;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissões de trabalho que julgar importantes e necessárias para o seu funcionamento e cumprimento de seu papel institucional, as quais serão compostas por Conselheiros Regionais e por economistas do CORECON/RS, que não integrem o Plenário.

**Parágrafo único:** somente poderão integrar as Comissões, os economistas em dia com suas obrigações perante o CORECON/RS.

*RA*

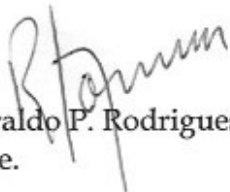
**Art. 2º** - Todas as Comissões de trabalho serão obrigatoriamente coordenadas por um dos Conselheiros integrantes das mesmas, os quais serão os responsáveis em submeter à apreciação do Plenário do CORECON/RS suas demandas, bem como resultados das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** - A composição de cada Comissão de trabalho do CORECON/RS não deverá exceder o número de 6 (seis) economistas, incluindo o Conselheiro coordenador.

**Art. 4º** - Economistas não integrantes do Plenário do CORECON/RS não poderão integrar a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Avaliação Interna do Conselho.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2010.

  
Econ. Geraldo P. Rodrigues da Fonseca,  
Presidente.